



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 331 / 2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal constituir servidão de passagem em favor da CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão de passagem de Linha de Transmissão de Energia Elétrica sobre o canteiro central da Avenida Manoel Fernandes Cabete, com a área de terras abaixo descrita, em favor da CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA:

"Área de terras com 56.650,30 metros quadrados, destinada à Avenida Manoel Fernandes Cabete, situada no perímetro urbano da cidade de Canitar, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, rumos, graus e distâncias: Tem início no marco 1, localizado na faixa de domínio da Estrada Vicinal Gabriel Ligeiro e o perímetro urbano, deste segue com rumo de 73º42'25" NW e distância de 231,097 metros até encontrar o marco 2; deste segue com rumo de 73º42'43" NW e distância de 208,059 metros até encontrar o marco 3; deste segue com rumo de 73º43'55" NW e distância de 213,608 metros, até encontrar o marco 4; deste segue com rumo de 73º44'29" NW e distância de 292,557 metros até encontrar o marco 5; deste segue com rumo de 32º54'08" SW e distância de 15,633 metros até encontrar o marco 6, sendo que do marco um ao marco 6, confronta com o perímetro urbano do município; deste segue com rumo de 73º45'08" NW e distância de 470,014 metros até encontrar o marco 7, sendo que do marco 6 ao marco 7, confronta sucessivamente com o perímetro urbano do município e terras de Francisco Ligeiro; deste segue com rumo de 17º52'10" NE e distância de 60,024 metros até encontrar o marco 8. sendo que do marco 7 ao marco 8, confronta sucessivamente com terras de Francisco Ligeiro e Irmãos Quagliato S.A.; deste segue com rumo de 73º45'08" SE e distância de 486,329 metros até encontrar o marco 9, sendo que do marco 8 ao marco 9, confronta sucessivamente com terras de Irmãos Quagliato S.A. e Amélia Aparecida Bernardo e Outros; deste segue com rumo de 33º03'54" SW e distância de 15,696 metros até encontrar o marco 10; deste segue com rumo de 73º44'29" SE e distância de 283,573 metros até encontrar o marco 11; deste segue com rumo de 73º43'55" SE e distância de 213,616 metros até encontrar o marco 12; deste segue com rumo de 73º42'43" SE e distância de 208,065 metros até encontrar o marco 13; deste segue com rumo de 73º42'25" SE e distância de

PREFEIT
C
Registrado



213,496 metros até encontrar o marco 14, sendo que do marco 9 ao marco 14, confronta com o perímetro urbano do município; deste segue com rumo de 14º06'36" SE e distância de 34,783 metros até encontrar o marco 1 (marco inicial), sendo que do marco 14 ao marco 1, acompanha o alinhamento da faixa de domínio da Estrada Vicinal Gabriel Ligeiro; encerrando assim o perímetro da área".

Parágrafo único - A servidão de passagem de que trata o "caput" deste artigo, será em caráter irrevogável e irretratável, tendo por objetivo única e exclusivamente a passagem dos cabos de transmissão de energia elétrica, estrada de manutenção e terreno para implantação das torres de sustentação.

Artigo 2º - No instrumento de servidão, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, deverá constar entre outras, as seguintes obrigações por parte da CTEEP:

- I. Não cercar a área objeto de servidão;
- II. Responsabilizar-se por eventuais indenizações e danos pessoais, patrimoniais e morais que por ventura possa ocorrer em decorrência da linha de transmissão, a quem quer que seja;
- III. Executar, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento, obras de guia, sarjeta e pavimentação asfáltica da Avenida Manoel Fernandes Cabete, existente na faixa serviente. Em caso de não cumprimento da obrigação, a incidência de penalidade consistente no pagamento do valor necessário à execução das citadas obras;

Artigo 3º - Eventuais encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente Lei serão suportados por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 30 de Julho de 2.008.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
023, fls. 14, Livro nº 01


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal